

Nº 73



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Requerimentos
feitos pela
Mesa

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

009

009

Na forma do seu
requerim. secret. abonaria
a d. quantia pedida, Em-
ltera de 7. de Junho de 1838.

M. M. P. e Deputados

Baya Peris

Pinto de Sa

Dir. Joao Lore Borges Escrivaõ das Condições desta Cid.
que elle peçura por algum tempo tomar a jurm da Lei
doventa mil r. metad Brata, p. o q. oferece d' hypotheca
efianca em pecos de 71500. r. catorze d. q. farem a quan-
tia de 505000. r. farendo nas loras deste Requerim. a obri-
gacõ compet. p. a evitar desperos de escritura p. a tal insi-
gnificante quantia, e por ser de pouca mora este empratimo.

Al. Pereira pro uno

Carvalho
Azevedo

P. A. N. M. se dignem da forma
exporta empratim a d. quantia
em dia. de prata por assim no.
The ser peçura

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

M^{ma} M^{ra}

In Joaquin Antonio Freire, d' esta Cidade, que
 havendo a reputação de Mandado do Clerigo por V. S.^{as} dignar-se
 representado, alcançada ser em Concurso de Preferencia graduada
 a receber em primeiro lugar o resto da sua divida pelos ren-
 dimentos da propriedade penhorada na Execução contra a com-
 mune devedora Marianna Thezera de Jesus; se acha o Supp.^{te}
 igualmente graduado a receber pela sua a mesma propriedade,
 cujo valor nem ainda chega a duas terças partes da sua
 divida. Como parecer para esta pro-
 duzir algum rendimento procreta suspensões consentos; não de-
 vido o mesmo Supp.^{te} transigir sobre a adjudicação d' este rendi-
 mentos, e pagar a V. S.^{as} com o abatimento d' uma terça parte
 o resto da divida que se requer. Reciprocamente é o
 proveito d' esta transação; por que de semelhante forma manda
 o Supp.^{te} reparar a propriedade a sua vontade, e como sua
 propria; ao passo que não verificado este convenio se torna mais
 mais morosa pelos rendim^{tos} o embolo d' este resto da divida na
 mãos parte de juros, acrescentando o ser necessario despendereum
 V. S.^{as} em reparos uma avultada somma, que fica em patada,
 e não vence juros, por estar fora do alugado.

Por estes motivos

P

Recabi do M^{mo} Sr. Theotonio José Maria Guirao, Secreta-
rio da Irmandade dos Clerigos nesta Cidade a quantia de
noventa mil reis, em prata, e ajuizo, e deixou em pinhos por
escrever a quantia de cento e doze mil trezentos
e cinquenta reis em ouro, a saber doze peças de sete mil e
quinhentos reis, e tres soberanos de quatro mil cento e
vinte reis, ao que me obrigo. Porto 8 de Junho de 1738,

João José Borges

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

7
Ho. ^{mas} Sr. Presidente, e Mesario da ⁺Comandaria
de dos Clerigos.

Dizem Maria Marciana de Barros, Viuva, e Filha
que ficaram d' Estremoz de Barros, moradores no
Largo da Batalha d' esta Cidade, q. tendo o seu defuncto
e o Marido e Pai pedido a esta Comandaria a garantia
d' um Conto de reis, na forma, e a juro da Lei, com
Hypotheca da sua propried. em q. os Suppl. habitao
e Franca edonea, he fallecido desde mto. tempo um
dos Fiadores, motivo por q. V. S. exigiraos aos Suppl.
um outro q. o substituisse: os Suppl. tem sempre
sido preceptos no pagamto. dos juros da dita qta
e jorace q. em virtude d' isto, e de ser a casa Hypoteca
da de valor de mais de 6000000^{rs} desnecessario he
outro Fiador; mas obstante o que os Suppl. se nao
querem escusar a prestab., e som. pela difficult.
q. haveria em achar quem accitasse dind. en-
cargos, mto. principalm. no presente tempo em
q. d' elles todos temem. Exercto por tanto os Suppl.
q. V. S. os haja q. escusos de prestar o dito novo Fia-
dor. Outra he ainda a supplica q. os Suppl. vem
fazer a esta Comandaria: desde que neste Reino
foi promulgada a Lei que extinguiu a moeda
papel, os Suppl. tem pago os juros da de 50000^{rs}
como se elles tivessem ainda o mesmo valor que
tinha antes da dita Lei, quando he bem sabido
que depois d' ella só ficou valendo 25. p. cento,
e hoje pelo prec. do mercado, ainda vale me-
nos: os Suppl. tem por isto pago juro de 9. p. 100



¶ A V. S. se não reflecter
sobre a offerida transação, destando
se a acceptação, ou quasi os obstantes
na sua conclusão.

IRMANDADE

E. N. M.
DOS

Como Pw.

Pernambuco em 17 de Junho de 1782

Este anno finde no d. Miguel de 886. esta pago.

Digo eu Manoel de Oliveira e minha mulher Maria
 Luiza que he verdade ter arrendado a freguesia de Chicalhua
 freguesia com seu Quintal na Travessa da Princesa No 59
 por tempo de hum anno que principia no dia d. Miguel
 de mil oitocentos e trinta e cinco e finda no dia d. Miguel
 de mil oitocentos e trinta e cinco pelo preço
 de vinte e quatro mil reis pagos metade pela freguesia
 da Parochial e outra metade logo na entrada cuja
 propriedade se acha adjudicada a minha freguesia
 sendo fora d'ante a justia hum conto de tres dentro da
 mesma propriedade q' he p' adenho no e para cloreza
 p' se e p' se ante aos meabrizes por minha pecca e bens
 e p' se debet ler nem escrever roqui a Domingos
 Jose Alves dos Santos q' este por mim fizee rogo a
 signae e heu tambem a signei de Cruz Porto e de
 Agostinho de mil oitocentos e trinta e cinco
 Como Testemunhas

Manoel de Oliveira

(Domingos Jose Alves dos Santos

Manoel de Oliveira

João Craxellista de S.

Reformo o mesmo arrendamento por mais hum anno
 q' hade principiar no dia de São Miguel deste anno
 de 1836 e acabar em outro igual dia do anno de 1837
 pelo mesmo preço supra, pago aos mezes. Porto
 29 d. Agosto d. 1836 eu Padre Andre Antonio Pin-
 to da Cunha, q' este fiz, a rogo, e Como Testemunha
 a signei O. P. Andre Antonio Pinto da Cunha.

De +
Manoel de Oliveira

que já não devessem por que abatemento se na dita
quantia de papel 75 p. cento, o Suppl. si devessem
625,000 rts. e tem a pagar de juro 31,250 rts.
mas 50,000 rts. como stem feito com gravame
seu, e interesse desta bondade.

Pelas razões expostas nequerem, e expensas
Suppl. q. V. das deprecind a presente supplica.
se dignem mandar fazer o abatemento na dita
quantia de papel proseda conforme for actual-
mente o preço d'elle, e mandar tambem que
d'ora em diante o Suppl. si paguem o ju-
ro q. justam. devessem, por ser de razão, e
justiça.

DOS
CLÉRIGOS

P
a V. S. a Graça de torna-
rem em consideração o
expendido, e deservir em
como julgarem justo.

E. Paell.

Porto 12 d' Outubro de 1843.
Como Procur. de m. Mai, e J. J. J. J.
Antonio de Almeida de Barros

Estou conforme não só no... da Propriedade como
também na segurança dos Fidejuss. Porto 1 de
Maio de 1852 e douis

Thomás José Pinto da Sa

Sarva-se a scriptura na forma
do estilo. Secretaria Clerical em Mora de 5 de Maio de 1852 -
Rozario Serv. -

Villano - D. J. P.

Mora
Linha
Porto

O S^{te} Joaquin Pereira Goncalves mostra q^e comprara
a Antonio Correa Neves e m^{er} a propried. hypothec-
anda p^o Escripura de 30 de Jan^o de 1850; nes-
ta Escripura dizem os Vendedores q^e haviam adquirido
esta propried. p^o sentença d' adjudicacão judicial,
e exigindo eu q^e se me apresentasse essa s^{ca},
vejo della q^e semelhante propried. não foi pe-
nhorada como era necessario p^o poder ser a-
valiada e adjudicada e vejo q^e não obstante a
falta de penhora foi efectivam^{te} avaliada e ad-
judicada. Por cautella convem q^e se devanica o
defeito da d^a falta, e de certo, dessa s^{ca}, a vista
da Escripura de 19 de Abr^o de 1826 e de outra
s^{ca}, a q^e esta Escripura se refere (documentos,
q^e todos vi e devem ficar na Secretaria da firmand.)
não se me offerece mais duvida, cumprindo q^e se
mostre a Apolice do Seguro, e a certidão de não ha-
ver hypotheca registada. Porto 14 de Abril

de 1852

Joaquim da Silva

Alto
P. A.
17.



João Antonio, Deputado dos Alagoas, e Deputado
bem he jurado que o Sr. João Eugenio, Sr. de Lauro, he
passei cert. e que o Sr. de Lauro, Sr. de Lauro, he
que faz Antonio Luis de Andrade em, e Antonio
Gomes, Sr.

P. leg. Sr.

P. M. de Almeida, Sr. de Lauro

AM

João Eugenio Machado
de Lauro, Escriva de hum dos offi-
cios do Juizo da Corroica do Nivel
da Corte na Real Casa desta Ci-
dade de Porto R. Certifico que este
em como o Sr. de hum dos Escri-
vas de Sentença entre Sr. de Lauro
e Sr. Antonio Luis de Andrade e que
a viuva sua mulher Donna Maria
Marganda Teixeira, representado Antonio
Gomes Machado todos desta Cidade,
por fora de hum Escriva sendo pre-
sente a sua morada de Casa Sobra

Alto

Dr. N. J. Thomaz de Almeida
Fiscal, informara sobre a validade dos Titulos pertencentes a Hypotheca
offereidos, os mais documentos que sao dos
necessarios a sua seguranga Secretaria
clerical no d. Abril de 1852. Prozano Sert.

Dr. N. J. Thomaz de Almeida informara sobre a idoneidade dos Fiadores offereidos
em estado de Hypotheca Secretaria clerical no d. Abril de 1852.
Alongo Prozano Sert.

Para a referida
Abanatorio de rodos, na Rua Uhaa no 103 q. pretendi
Vender a terra a tirar a parte da 1.ª e 2.ª mandada, a
M. de S. Paulo -
Mantimentos de Casa -
R. de S. Paulo -
Morador no q. 1.ª esquina para o corpo da guarda e
R. de S. Paulo -
out. de S. Paulo -
proprietario. corpo da guarda no 10 e 11 e dou
por meus fiadores o Gen. Luiz M.
anos Ferreira morador, na Rua 23
d. Julho no 143 - 144 - e o Gen. Ma
nel Ferreira Netto morador na
Rua dos Banhos no 96 e por isso

Porto 10.º Abril
d. 1852
João de S. Paulo
Gonzalez

Para a 1.ª e 2.ª se oblige o deff. como a sup
emitamente em para

L. R. M.ª

Sobradadas litta na Praa do San-
to Evridio, e ornada a Praa dey ter-
my afinal por falta de Lancados
foram adjudicados os rendimentos da di-
ta propriedade a seguinte por tempo
de sey annos a comear em mil oito Cen-
ty vinte e sette e a findar em mil oito Cen-
ty trinta e dois na forma da Contada
Porta Rollaças, e que assim foi Julgado
pella Sentença do thior a forma seguinte

Se
m.

Adjudico do seguinte os rendimentos
dos bens pishorados na forma da Contada
reto, e de lhe para avara de Pope Gra-
que o Contado as Contas. Porto de de
Mil e de mil oito Centy e vinte e seis 17
Soveral 11

Não Contem mais aditta Sen-
tença de que ditto he que eu Sobre-
ditto Evridio aqui fis passar por
Contado bono fielmente na verdade

Verdade em fe' do que com os próprios
Atos e outros Officiaes de Justiça as Con-
stituições assignadas esta Confess. Sobrenatural
e amigável; e as próprias referidos Atos e
Respostas. Posto vinte e nove de Julho
de mil oitocentos e trinta e seis. e Em
João Eugênio Machado de Saavedra Sub-
scrito e assinado

João Eugênio Machado de Saavedra
Com.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Supremo H. J. Throust. C. no. 111. Presidente deputados da Mesa Clerical
 Officio p. Joao Saug. Pinto
 das. sobre a idoneidade dos
 fiadores. Secretaria Cleri-
 cal 25 de Fev. de 1845.
 D. Thom. da Silva
 Secretario.

Officio p. D. Joao
 C. no. 111. de 1845.
 Exige o modo como deve fa-
 zer. A reforma da Escrip. tu-
 ras. Secretaria Clerical
 nos Sup. 3 de Marco de 1845.
 D. Thom. da Silva

Atendendo as suspetas do H. J. Throust.
 e do H. J. Throust. de 1845.
 em Nova de 21 de Junho de 1845.

Chantre Vice Presidente

o Abbd. de S. Pedro de Nogueira Domingos. Alvaros Pereira e seus Irmaos. Maria Candida
 Barbara Velloso de S. Rosa Pereira, e Francisca Clara de Jesus Pereira desta Cid. quando sua Pais
 Antonio Pereira de S. Paulo. Manoel Jose Moreira, sua Mãe Antonia Bernardina Pereira devedores
 de 1000\$000
 de S. de Freitas. nesta reputavel Irmandade da quantia de trezentos mil reis na forma
 da Lei, p. Escrip. tuas Publicas de 2 de Abril de 1826, e como ambos ago-
 ramente fallecidos da vida presente, quem os Supp. em seus nomes re-
 formam aquella Escrip. tuas com o m. fiador q. sua Pais tinhaõ pintado
 Gaspar Joao Borges de Castro, e de novo em lugar do outro a sra
 Carlos Pinheiro de S. Rosa e Pereira residente em a sua quinta de Poulhe Com
 de Poulhe, e proprietario nesta Cid. para og

Hai m. opiniao que os fiadores
 de que trata o Memorial, tem
 a idoneidade que se exige
 Porto 26 de Fevereiro de 1845

DOS
CLERICOS
 a V. Ex. se digne admitir os Supp. no
 referido, com as formalid. e segurancas devidas

Antonio da Silva
 Throust.

Como os Supp. seja os unicos herdeiros e representantes
 dos originarios devedores não pode haver duvida em
 se lavar sua Escrip. tuas de renovação e ractificação
 sem prejuizo da antiguid. da primeira; a sua
 redacção e m. simples. Porto 12 de Abril de 1845
 Joaquin Jose de S. Rosa



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Ex. mo. Sm.

O Presidente, e mais Vogaes da Irmã. dos Clerigos, vendo com mágoa, a laxidão, e depravação com q. os P.^{es} do Coro esquecidos dos seus deveres, tinham em pouca monta o cumprimento dos Estatutos, e obrigações a q. voluntariamente se sujeitaram, e p.^{ta} obstar ao Escandalo que estas faltas motivavam nos Fieis, e outro sim querendo cumprir com o sagrado dever q. impoem o Estatuto p.^{ta} vigiar na decencia, respeito, e exactidão do culto, escreveo huma Carta ao Capelão Mór p.^{ta} fazer entrar nos seus deveres aos P.^{es} Capelaesy Toms do Espirito Santo, e Manoel Moreira da Cunha ambas Curas de S.^{to} Nde. Joo, p.^{ta} serem mais exactos nos seus deveres, e por serem os mais escandalosos nas suas faltas; estes dous ameaçaram logo, q. poriaõ no Periodico Athleta as d.^{as} Cartas, a Mera fiel aos seus principios differio o despacho das Peticões, no dia em q. requerem a sua continuação, p.^{ta} mandar vir à sua presença o Livro da Apontadoria junto com o informe do Capelão Mór, p.^{ta} differir com acerto, e conhecimento de causa; veio o Livro da Apontadoria, viciado, mais frequencia nos menos assíduos, e como não havia de acontecer assim, se o Capelão Manoel Moreira da Cunha era Apontador, apesar disto fez o Despacho, e si as dous Curas se lhe deu seis meses p.^{ta} as dous serem ou bem Curas ou bem Capelaes, e no reverso de todos os requerim.^{tos} se copiou o Termo do Definitorio de 27. d' Abril de 4845, e lançado o m.^o no L.^o da Apontadoria, o que produziu os sarcasmos contra a Mera, no Periodico Athleta N.^o ~~456~~⁴⁵⁶ e q. vai appento; e conhecendo a Mera a necessid.^e de fazer hum novo Apontador, no dia 4. d' Outubro de 4845. nomeou p.^{ta} Apontador ao P.^o Capelão Lourenço Pinto da Conceição, visto q. o dito P.^o Cunha não

não tinha título p.^a exercer o dito lugar vitz. à Mesa seg.^{da}
o Estatuto pertencia esta eleição: em virtude de q. e P.^{do} Secret.^{rio}
Officiou ao d.^o Capellão Moreira p.^a entregar ao novo eleito o li-
vro da Apontadoria, no dia 23 d'88.^o de 4844., de cuja intima-
ção resultou a Carta, cuja copia elle P.^{do} tinha mandou lan-
çar no ^{N.^o 465} Alto, que faz parte neste ^{to} Preguerim. e vai junta, por-
cuja recepção houve Mesa no dia ~~no dia~~ 4. de Nov.^o de 4844.
na qual se determinou q. o d.^o Ex. Apontador comparecesse na-
Mesa p.^a dar a razão por q. não entregava hum livro cuja
propried.^e era desta ^{de} Irmandade. Compareceu o dito Padre
na Mesa do dia 5. de Novembro de 4844., e nella se portou
atrevida e incivilm.^{to} com falta de respeito, e decoro devido
às pessoas e Dignid.^{es} da q. ella se compunha, dizendo q. estava
no seu direito, e q. em tudo, e por tudo se reportava à Carta que
tinha escrevido, até m.^o respondendo ao ^{de} Nosso Deputado o Sr.
Joa. Correia q. com expressões cheias de bnd.^{de} lhe disse q. esta
era a terceira admoestação canônica, ao q. disse que era o
m.^o como se fosse quinnre. E logo o N.^o T. Presid.^{te} mandou q.
se retirasse, dando ordem que no dia nove se convocasse
Definitório; o qual convocado na forma do Nosso Esta-
tuto, sendo chamada, a actual Mesa, e as duas immedi-
atas, perante o qual lidas as Actas q. mostravam o motivo
desta reunião, foi unanimem.^{te} decidido em ^{to} Executório secreto
q. fosse lançado fóra de Capellão de Côro, cujo termo vai copiado.
E mandado intimar pelo P.^{do} Capellão Mór a determinação
do dito Definitório, p.^a q. não continuasse mais no Côro, elle

responder q. não faria caso dos decoreas da Alena, e
continuou sempre em vir ao Coro, com grave escandalo de toda
esta Cidade, introduzindo desta sorte a insubordinação, e a
falta de resp.^{to} a hierarchia entre os Compan.^{ros}, a ponto de q. vendo
alguns Merarios esta falta de observancia às decoreas da
Alena, desistem, e dizem não querem continuar mais no serviço
desta Irmdade. Irm. esta Irmdade. exceta em 1707. e em 1748 em
22. de Março se deu principio ao Coro, e em todo este tempo não hou-
ve hum caso semelhante; elle conta no seu Cathalogo alem de
V. Ex.^{ca} todos os seus Antecessores, entre m.^{tos} virtuosos, e sabios Pre-
lados e Dignid.^{ges} conta o Ex.^{mo} Cardeal Patriarcha D. Thomaz d.
Almeida Novo Irmão e Benefitor. Estava reservado p.^a os noventa
dias este escandalo de insubordinação. E por quem? por hum
indigno Parrocho cura de S.^{to} Ndeforco.

Prográo pedem o Berid. e Merarios
da Irmd. Clerical desta Cid.^e a V. Ex.^{ca}
faca evitar o escandalo q. hum Parro-
cho cura da m.^{ma} Freg.^{ca} tem dado a toda esta
Cid.^e cujo caracter he bem conhecido, e
talvez m.^{mo} por V. Ex.^{ca}.

E. P. M.

M. J. J. J.

Porto, adm. an
do 2.º bairro,
26 de abril de
1764. J. J. J.

Dilem o Titulo. e Deputados da Ir-
mandade dos Clerigos, desta C. id., q se lhe
faz necessario a face da Ex. da F. N. q se
esta Tom. do 2.º Bairro se promovia p.
pagam. de Decimas q estava devendo Luci-
ano Simoes de Carvalho da proprie. cita no
Vua Fernandes Thomaz freg. de S. Hdefonso,
thes pape p. Cert. em como p. forca da d.
Ex. se fez penhora nos rendim. da m.
propried., e pelo q se supp. f. obrigator
a pagar a m. Ex. e assim q. o Titul
das d. Decimas q satisfizerão, com as
Custas respectivas.

Sua V. S. Sedigne mandor

se pape
CLÉRIGOS
P. J. J.
como Pro

Comme J. J. J. J. J.

S. Maria de Nossa Senhora
Cunha de Farenza no Bairro de Santa
Ovidio desta Invieta Cidade do Porto
por Sua Magestade Fidelissima que
Deus p. J. J. J. - Certifico em.

Definitório de 9. de Nov. de 1845.
sobre a expulsão do Apontador do
Coro o Sr. Manoel Moreira da
Cunha assim como de Capelão do Coro.

Nos nove de Nov. de 1845. convocado pelo M.^{mo} Presidente,
Definitório, p.^a se tratar sobre o que trata o livro dos Actas a-
f. 24. 22. e 23. 4. sobre o repudio da entrega do L.^o da Aponta-
doria o Sr. Manoel Moreira da Cunha, carta q. escreveo
sobre o m.^o repudio, e visto o seu procedim.^{to} na convocação
a que foi chamado, como melhor se declara na m.^o Acta, e con-
formando nos com a determinação do Estatuto, por isso em
Definitório, nemines discrepante, se determinou q. fosse ex-
pulsão de Capelão, e que no Catalogo dos Irmãos se fizesse buona
Nota ao Sr. Ex Capelão Manoel Moreira da Cunha, na
qual constasse a causa deste Definitório. E por esta forma
se concluiu este Definitório que o M.^{mo} Presid.^{te} e mais senho-
res convocados assignaram ~ Tore da Procha Pinto Therouzeiro
Mor, o Presidente ~ Thomaz da Procha Pinto Chantre.
o Sr. Tore Corr. Deputado ~ o Abb.^e Tore Vicente Feixeira ~
Francisco de Freitas. ~ Antonio da Cunha Barbosa ~
Ant.^o de S. Joaq.^m Almeida ~ Frei Bento. ~ Manoel Joa-
quim Ferreira ~ Manoel da Silva Pereira ~ o Beneficiário
Tore Bernardes da Silva. Manoel Joaq.^m dos S.^{os} Tore
Joaq.^m Pinto da Silva Therouzeiro ~ o Abb.^e D. Francisco
da Piedade Silveira ~ Leonarado P.^{to} da Cunha ~ Theoto-
nio Tore Maria Gueiros ~ Manoel Tore da Cruz Arevedo.
Tore Luiz Leite Secretario.

em como na Republica de Funchal
sobre o cargo de este anno e de mais por
Quinze annos de Lucianus Simoes de
Carvalho, proveniente de Quinze e de dif-
ferentes annos. pertencentes a casa de
no Pau Funchal e Thomar em oitenta
marcos trinta e trinta e seis. e os ren-
dimentos de Camoes e achados adju-
dicados a Comandante Clerical de
Bicoides, e para pagamento das
mesmas Quinze e de mais por
nos mencionados rendimentos
por ante nos data de vinte e seis
de Dezembro do anno presente
fundo de mil e oitenta e cinco
reys, no mar de camoes que
a occupar, e das ditas rendas ficarem
por Depositarios - Custando mais
de camoes e de mais de seis mil e
o capital de quarenta e cinco mil
e oitenta e cinco reys, e de custas e sellos, e de mais
mil e oitenta e cinco reys - ficando
o total de setenta e tres mil e seis
centos e oitenta e cinco reys - e a
fora paga de camoes e de mais =
De Camoes pagados de setenta e tres mil
e oitenta e cinco reys - e a Comandante Clerical
de quarenta e tres mil e seis centos
e oitenta e cinco reys - na data de dezembro
de corrente, em quaes se entregou

mandas. Cerebra, em originaes
conthecimentos de Brumador da dita
Irmãndade Clerical. Guillerme,
Tercia da Cunha, que do mesmo
papel recibos no dito especificado
igual mereferti. unto Inich Ci-
cade do Porto ao vinte e oito de
Abril de mil e setecentos e
Cento e setenta e quatro. Deffin
a suboren e assiguo.

Jou Abaua de Souza Deffin

Out 24 de
Jou

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

O Provedor, e mais Vogaes, q̃ constituem a actual Mera da
Irmã dos Clerigos desta Cid. se considerão no indispensavel e necessário
de levarem ao conhecimento de V. Ex.^{ca} por este modo os procedim.^{tos} do
P.^{re} Manoel Moreira do Cunha, q̃ da data 22. de Dec.^{bro} de 1834.
se achava servindo de Capellão no Coro da Irmã, a fim de q̃ to-
mando V. Ex.^{ca} este negocio em sua doutissima consideração, se
digne dar as providencias, q̃ o caso attam.^{te} reclama, p.^a q̃ se faça
cessar, e desaparecer a desobediencia, insubordinação, e escandalo,
q̃, com mágoas, somos obrigados a expor a V. Ex.^{ca} q̃ este Clerigo
dá exemplo. Este Clerigo tendo sido provido p.^a Capellão
de Coro da Irmã assignou o competente termo, pelo qual não
se se obrigou, como geratm.^{te} todos os mais Capellães, a cum-
prir com as obrigações communs, obedecendo à Mera, e reco-
nhecendo ser a Cadeira ad nutum, mas demais a mais se res-
ponsabilizou a fiscalizar os jurros, e demandas da Irmã; e alem
disto se achava este Capellão exercendo o Cargo d' Apontador
do Coro, sem constar, nem apparecer acto da Mera, pelo qual
fosse por elle elleito, como lhe compete pelo Cap.^o 11.^o dos Estatutos
do Coro. Fomos informados, e certificados da falta de cum-
prim.^{to} das obrigações, q̃ este Capellão tinha a seu Cargo, e bem
assim da relaxação que havia no Coro, à qual não era possível,
q̃ o Capellão Mór, nem a Mera porem. Cetro, sem q̃ se examinas-
se o Livro da Apontadoria, e se ellegerse p.^a Apontador hum
outro Capellão, q̃ cumprisse pontualm.^{te} suas obrigações, e as
da Apontadoria na conformid. dos Estatutos. Nesta posição

Nesta posição, e cumprindo-nos o por termo a estes delixos, e abusos, e zelar o bem do Culto Divino, e da Irmd. firemos opportunam^{te} saber ao d.^o Capellão, q. a sua Conservação na Capellania estava essencia^{te}m. dependente da sua emenda, e de pela experiencia no prazo de tempo, q. lhe fixamos, dar provas de q. entrava no fiel desempenho dos seus deveres; e outro sim lhe firemos saber q. immediatam^{te} apresentasse o Livro da Apontadoria para ser examinado, e para se darem as providencias necessarias. Tudo isto foi sem fructo, por que este Capellão teve em nenhuma conta as exigencias, e admonestacoes feitas por parte do Mero, portando-se, e respondendo altivam^{te}, negando-se a apresentar o livro, continuando a exercer o Cargo de Apontador, depois de ser avisado, e certificado de q. estava despedido, e de q. já se achava eleito outro em effectivo exercicio, e em huma palavra seguindo pertinaz, e arrogantem^{te} o caminho do desprêro de seus deveres, e dando provas da sua obstinação, e insubordinação, sustentando que não podia deixar de continuar a ser Apontador, e Capellão, e mofoando das admonestacoes, q. na conformid^e dos Estatutos lhe foram feitas, a ponto de q. sendo admonestado em reuniaõ de Mero, e declarando-lhe q. era a ultima admonestação, q. se lhe faria, respondeu, q. podiamos entender que ella valia por quinze admonestacoes, mas que elle continuava a ser Apontador, e Capellão, por q. estava no seu direito. Fes-se entao indispensavel, q. isto =

q. isto fosse considerado, e resolvido em Definitório, q. effec-
tivam^{te}. se reunio em observancia dos Estatutos, e ali unani-
memente depois de ponderados todos os motivos de queixa
e de escandalo contra este Capellão P.^o Manoel Moreira da
Cunha, se decidiu por votação secreta, q. fosse lançado fora de
Capellão do Coro, e que lhe ficasse denegada a continuação
do exercicio da Capellania. Enviámos tambem copia deste Termo.
Esta resolução foi-lhe seguidam^{te} enviada no dia 30. pelo Ca-
pellão Mor do Coro, mas o d.^o Clerigo de nada tem feito caso,
antes obstinada, e escandalozam^{te} continua a hir ao Coro, e
a considerar-se Apontador, e Capellão effectivo.

A Mera actual não tem conhecim^{to} de q. na Termand.
se tenha visto exemplo de semelhante insubordinação, si-
zania, e escandalo, e nem precisa de descer a mais promeno-
res p.^a justificar perante V. Ex.^{ca} a dura necessid.^{de} em q. se vê
de fazer esta exporção, a fim de q. V. Ex.^{ca} por meio de sabias
justas, e Canonicas providencias, com q. constantem^{te} se distingue
no Governo do Bispado que lhe está confiado, faça cessar
o expreñado comportam^{to} do Sobredito Clerigo.

Es aqui os nossos votos, e nossa supplica, que speramos ser ac-
lhida de V. Ex.^{ca} com benignid.^{de} e consideração que tanto o carac-
terizaõ.

J. J. de V. Ex.^{ca} m. a.

Posto em Mera de

Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Bispo Elceto, Vig.^o Capitular deste Bispado do Porto

Termo da Entrada do
R.^{do} Manoel Mo^{ra} da Cunha p.^a o Coro
da Veneravel Trind. Clerical

Nos 22. de Nov.^{to} digo de Dezembro de 1834. appareção nes-
ta Secret.^{ria} o R.^{do} Manoel Moreira da Cunha com hum Pre-
querim^{to} despachado pela Mesa, em q.^e mostrava ter sido provido
em huma cadeira do Coro desta Veneravel Trind. com as clau-
zulas, e obrigações seguintes, assistis aos Officios dos novos Trm^{os},
Defunctos, e fiscaes os Juros, e as Demandas desta Veneravel
Trind. ao q.^e tudo promette satisfazer com derempenho; outre
sim, promette obedecer a todas as obrigações da Mesa, e re-
conhecia ser esta cadeira ad nutum, o que tudo sendo ouvido
por mim Secretario, lhe satisfiz mandando lançar este Termo
que elle R.^{do} Capellas elleito assignou, e eu João Lopes Fur-
tado Secret.^{rio} actual o sobcrevi, e assignei. João Lopes Furtado
Secret.^{rio} o R.^{do} Manoel Moreira da Cunha. E não contém mais
o d.^o Termo lançado no livro Competente a F. 402.4. ao qual me-
reporto. Porto e Secret.^{ria} Clerical 4. de Dezembro de 1834.

João Luis Leite
Secretario

Definitório de 2. de Nov.
de 1845. Sobre a expulsão do Apontado
do M.^o M.^o da Cunha, assim como de Capu-
lão do Coro.

Nos 2. de Nov. de 1845. convocado pelo M.^o Presid. Definitório,
p.^a se tratar sobre o q. trata o livro dos Actas f. 23. 22. e 23.
sobre o repudio da Entrega do Livro da Apontadoria, o R.^o
Manoel Moreira da Cunha, Carta que escreveu sobre o m.
repudio, e visto o seu procedim.^{to} na convocação a q. foi cha-
mado, como melhor se declara na m.^a Acta, e visto o seu pro-
cedim.^{to} e conformando-nos com a determinação do Estatuto,
por isso em Definitório, nemine Discrepante, se determinou
que fosse expulso de Capellão, e q. no Catalogo dos Irmãos
se fizesse huma Nota ao J.^o Es. Capellão Manoel Moreira
da Cunha, na qual constasse a causa deste Definitório.
E por esta forma se concluiu este Definitório, q. o M.^o
Presidente, e mais Senhores convocados assignarão.

José da Procha Pinto Therouzeiro M.^o, e Presidente
o J.^o José Corr.^a Deputado - o Abb.^o José Vicente Teixeira
Fran.^{co} de Freitas - Ant.^o da Cunha Barbosa. - Antonio de S.
João Alm.^o - Fr. Bento. - Manoel Joaq. Fari.^a - Manoel
da S.^a Pereira. - O Beneficiado José Bernardes da S.^a - Ma-
noel Joaq. dos S.^o - José Joaq. P.^o da S.^a Therouzeiro - o Abb.^o
J. Fran.^{co} da Pied.^a Silva. - Leonardo B.^o da Cunha. - Mano-
el José da Cruz Str.^o - Theodorio José M.^o 2.^o Ex. Secret.^o
José Luiz Leite Secret.^o - Esta conforme com o proprio
of. 2. a que me reposto. Secret.^o Clerical h. de Dec. 1845.

José Luiz Leite
Secretario

20



XX

Handwritten text at the top of the page, including a date and names.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or record of names and dates.



IRMANDADE DOS CLERIGOS

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.